

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

Inscrição nº: 171.***.***-08 - DATA DE NASCIMENTO: 26/07/2006

Objeto: Recurso contra resultado da classificação parcial

I – SÍNTESE DO RECURSO

A candidata interpõe recurso administrativo alegando, em síntese, que:

*“Ao consultar o resultado, verifiquei que consta a informação ‘*sem pontuação’, apesar de ter apresentado documentação comprobatória de experiência profissional na área administrativa, conforme previsto nos critérios classificatórios do edital.”*

Requer, assim, a reavaliação da análise curricular e da pontuação atribuída.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

O Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é disciplinado por edital regularmente publicado, o qual constitui a lei interna do certame e vincula, de forma obrigatória, tanto a Administração quanto os candidatos. Os critérios de pontuação nele estabelecidos são objetivos, previamente definidos e de aplicação estritamente matemática, o que caracteriza a prática de ato administrativo vinculado, sem margem para juízo subjetivo ou discricionariedade avaliativa. Nesse contexto, a Comissão Organizadora limita-se a verificar o cumprimento formal dos requisitos e a aplicar os critérios expressamente previstos no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido inovar, flexibilizar exigências ou ampliar hipóteses não contempladas no edital.

Da ausência de documentação obrigatória para inscrição:

Após reanálise do sistema de inscrições e da documentação anexada pela candidata no ato da inscrição, verificou-se que foi encaminhado **apenas currículo**, desacompanhado de qualquer documentação comprobatória.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Não foram apresentados:

- Documento de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio;
- Documentos comprobatórios de experiência profissional;
- Certificados de cursos;
- Qualquer outro documento exigido no edital.

O Edital nº 01/2026 estabelece expressamente que a inscrição somente será deferida mediante apresentação da documentação mínima obrigatória, especialmente aquela destinada à comprovação dos requisitos básicos para investidura no cargo.

A ausência de documentos essenciais impossibilita:

- A verificação da identidade da candidata;
- A comprovação do requisito mínimo de escolaridade;
- A validação de qualquer experiência profissional;
- A atribuição de pontuação classificatória.

O item 6.4 do edital dispõe:

“NO ATO DA INSCRIÇÃO, o candidato deverá (...) ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, EM ARQUIVO ÚNICO, NO FORMATO PDF.”

O item 6.5 complementa:

“... a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato.”

Além disso, o item 8.2 estabelece:

“Será eliminado do PSS o candidato que não enviar, no ato de inscrição, os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido no formulário de inscrição, item 10.1 e Anexo I para concorrer à vaga.”

E o item 8.2.1 reforça:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

“Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO (...) o candidato será SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo seletivo.”

Por sua vez, o item 10 do edital elenca como documentos necessários à comprovação dos requisitos:

- Documento de identificação com foto válido;
- CPF regular;
- Diploma de Ensino Médio completo ou declaração válida acompanhada de histórico escolar.

Da impossibilidade de pontuação sem comprovação documental

Trecho do Recurso:

“... apesar de ter apresentado documentação comprobatória de experiência profissional na área administrativa...”

Contudo, conforme verificado nos registros da inscrição, não houve anexação de qualquer documento comprobatório, tendo sido enviado apenas currículo.

O currículo encaminhado não possui natureza de documento comprobatório.

Nos termos do item 9.1 do edital, a análise das informações curriculares exige apresentação do currículo acompanhado dos documentos comprobatórios dos dados nele apontados.

O item 9.3 é expresso ao estabelecer:

“A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a não pontuação conforme solicitado pelo candidato.”

Portanto, ainda que houvesse superação da etapa eliminatória (o que não ocorreu), inexistiria base documental para atribuição de qualquer pontuação classificatória.

Do indeferimento da inscrição

Importa esclarecer que a situação da candidata não se limita à ausência de pontuação classificatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A ausência de RG, CPF e documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio caracteriza descumprimento de requisito mínimo para inscrição, o que enseja o indeferimento da própria inscrição, nos termos do edital.

Sem comprovação dos requisitos básicos:

- Não há habilitação;
- Não há classificação;
- Não há possibilidade de pontuação.

A Administração Pública está vinculada às regras editalícias e não pode admitir inscrição desacompanhada da documentação mínima exigida, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.


Da ausência de erro da administração: não há falha de sistema, equívoco de análise ou erro material por parte da Comissão. A situação decorre exclusivamente da ausência de envio da documentação obrigatória no ato da inscrição. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do edital e não pode admitir inscrição desacompanhada da documentação mínima exigida, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO


Diante da ausência de documentação obrigatória para comprovação dos requisitos mínimos de inscrição e da inexistência de documentos aptos à atribuição de pontuação classificatória, a Comissão Organizadora decide:

INDEFERIR o presente recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição e o resultado publicado.

Lima Duarte, 02 de março de 2026.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Matrícula: 0066


Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
Matrícula: 0064
CRC-MG 118.916/O-3


Fernanda Aparecida dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 0062